

Edital n.º 06 - Lagoa Grande(PE), 28 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA DE INDEFERIMENTO DOS RECURSOS

Após análise rigorosa dos recursos e documentos apresentados, a conclusão foi de que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são aquelas constantes no Resultado Preliminar.

CASO 01

Recursante:

Nome: Adriano Farias Carneiro

CARGO 18. SEDUC ANOS FINAIS ENSINO FUND. (6º AO 9º ANO) VERMELHOS

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 5 (cinco) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor - Anos Finais - Vermelhos, da Seleção Simplificada do Município de Lagoa Grande.

Conforme previsto no Item 4.3.2. do Edital n.º. 001/2021, para os Cargos de Nível Superior, receberá **10 pontos para cada ano completo de “experiência comprovada no Serviço Público ou Privado na área para a qual o candidato se inscreveu, nos últimos 05 anos”**, logo, nos cinco anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 19 de março de 2021, sendo computado, portanto, o tempo de **trabalho prestado e declarado** a partir de 19 de março de 2016. Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido foi de 19 de março de 2016 a 1º de março de 2019 e de 20 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, perfazendo, portanto, 3 (três) anos completos.**

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 02

Recursante:

Nome: Daniel Coelho Rodrigues

CARGO 08. SEDUC ANOS FINAIS ENSINO FUND. (6° AO 9° ANO) JUTAÍ

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 5 (cinco) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor - Anos Finais - Jutaí, da Seleção Simplificada do Município de Lagoa Grande.

Conforme previsto no **Item 4.3.2. do Edital nº. 001/2021, para os Cargos de Nível Superior, receberá 10 pontos para cada ano completo de “experiência comprovada no Serviço Público ou Privado na área para a qual o candidato se inscreveu, nos últimos 05 anos”**, logo, nos cinco anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 19 de março de 2021. Ainda, segundo o **Item 4.5.8. “estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional”**. Por fim, de acordo com o **Item 4.5.11. “não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional”**.

Quanto à análise do caso concreto, verifica-se que o candidato apresentou as seguintes comprovações referentes à atuação profissional enquanto professor, dentro do período válido e não concomitante: 01/05/2016 a 01/12/2016; 19/03/2018 a 01/05/2019 e 02/05/2019 a 02/02/2021, **perfazendo, portanto, 3 (três) anos completos.**

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 03

Recursante:

Nome: Andson José de Menezes

CARGO 13. SEDUC ANOS FINAIS ENSINO FUND. (6° AO 9° ANO) SEDE

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 1 (um) ano e 3 (três) meses.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor - Anos Finais - Sede, da Seleção Simplificada do Município de Lagoa Grande.

Conforme previsto no **Item 4.3.2. do Edital nº. 001/2021, para os Cargos de Nível Superior, receberá 10 pontos para cada ano completo de “experiência comprovada no Serviço Público ou Privado na área para a qual o candidato se inscreveu, nos últimos 05 anos”**, logo, nos cinco anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 19 de março de 2021. Ainda, segundo o **Item 4.5.8. “estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional”**. Por fim, de acordo com o **Item 4.5.11. “não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional”**.

Quanto à análise do caso concreto, verifica-se que o candidato apresentou cópia da Carteira de Trabalho Digital, em que consta como data de admissão 02/12/2019, sem data de desligamento, considerando que o documento foi emitido em 13/05/2020 (nota de rodapé), a comprovação demonstrou um período de experiência inferior a 1 (um) ano.

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 04

Recursante:

Nome: Valéria Alves Varjão

CARGO 13. SEDUC ANOS FINAIS ENSINO FUND. (6° AO 9° ANO) SEDE

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos e tempo de experiência, sob a alegação de que anexou documentos comprovando duas graduações, cursos relacionados à área e duas experiências de trabalho.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor - Anos Finais - Sede, da Seleção Simplificada do Município de Lagoa Grande.

Conforme previsto no **Item 4.3.2. do Edital nº. 001/2021**, são considerados, para fins de avaliação dos cargos de **Nível Superior**:

Item de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Experiência comprovada no Serviço Público ou Privado <u>na área para a qual o candidato se inscreveu, nos últimos 05 anos.</u>	10 pontos	50 pontos
Cursos realizados para o desenvolvimento profissional, correlato à área de atuação com carga horária mínima de 40 horas/aulas	10 pontos	<u>20 pontos</u>
Certificado / Diploma de Graduação e/ou Licenciatura.	10 pontos	<u>10 pontos</u>
Certificado ou declaração, devidamente acompanhado(a) do histórico escolar e Curso de Especialização <i>latu sensu</i> na área de atuação, com carga horária mínima de 360 horas	10 pontos	20 pontos
Total Geral		100 pontos

Quanto à análise do caso concreto, verifica-se que a candidata apresentou documentos que comprovam sua atuação profissional, enquanto professora, nos períodos de 01/02/2017 e 05/02/2018 e 06/06/2018 a 03/03/2019, perfazendo, portanto, 1 (um) ano completo.

No que tange à nota de Título, foram atribuídos 30 pontos, obedecendo aos limites máximos, previstos no Edital, quais sejam: 1 (um) Diploma de Graduação (10 pontos) e 2 (dois) cursos (20 pontos).

Assim, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.